



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete do Desembargador Reinaldo Alves Ferreira**  
**1ª Seção Cível**

**Mandado de Segurança n.º 5325736-93.2024.8.09.0000**

Comarca de Itapuranga

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

Impetrado: Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapuranga

Relator: **Sebastião de Assis Neto** – Juiz Substituto em Segundo Grau

**VOTO**

Busca a impetrante, na qualidade de substituta processual, a anulação do capítulo da sentença que condenou o advogado Danilo Alves da Cruz, OAB/GO n.º 56.872-A, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do CPC, proferido nos autos n. 5162092-28, da ação de obrigação de fazer ajuizada por Terezinha de Pina Alves em face do Município de Itapuranga.

Afirma que o ato judicial afrontou o “artigo 77, § 6º do CPC”, e a decisão proferida na ADI n.º 2.652/DF, do STF.

Inicialmente, importante salientar que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de impugnação por meio de recurso dotado de efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009. No entanto, é admitida a sua impetração nos casos de flagrante ilegalidade, teratologia, ou abuso de poder.

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
1ª SEÇÃO CÍVEL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 27/08/2024 11:08:18



Confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL. (...) O mandado de segurança impetrado contra ato jurisdicional é medida excepcional, somente cabível em casos de flagrante ilegalidade, teratologia ou abuso de poder (...) (MS 21.463/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2015, DJe 18/11/2015).

Adianto, desde já, que a segurança se impõe.

No caso sob enfoque, houve condenação de advogado em multa processual por supostamente ter incorrido em litigância de má-fé.

O art. 79 do CPC veda, expressamente, a aplicação de multa por litigância de má-fé aos patronos das partes, a saber:

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de **má-fé como autor, réu ou interveniente**.

Dessa forma, o apontado comportamento de má-fé do advogado não pode ensejar a sua condenação, nos próprios autos, ao pagamento de multa por litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça.

Esse, também, é o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, e do eg. Superior Tribunal de Justiça:

Agravo regimental em reclamação. Direito Processual Civil. Multa processual imposta a advogado. Ofensa à ADI nº 2.652/DF. Agravo regimental parcialmente provido. 1. Viola a autoridade do julgado na ADI nº 2.652/DF **a aplicação de multa processual ao advogado, o qual não figura como parte ou como interveniente na ação**. 2. Agravo regimental parcialmente provido. (Rcl 18885 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17-10-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 21-03-2018



PUBLIC 22-03-2018).

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. ILEGALIDADE, (...). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. (...). 2. **"As penas por litigância de má-fé, previstas nos artigos 79 e 80 do CPC de 2015, são endereçadas às partes, não podendo ser estendidas ao advogado que atuou na causa**, o qual deve ser responsabilizado em ação própria, consoante o artigo 32 da Lei 8.906/1994" (AgInt no AREsp 1.722.332/MT, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 21/6/2022). *Omissis*. (RMS n. 71.836/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 26/9/2023, DJe de 3/10/2023.)

Ademais, a apuração do apontado procedimento tido como ofensivo à boa-fé, deverá ocorrer no âmbito da OAB, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei n. 8.906/1994, *in verbis*:

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

A respeito, excerto desta Corte de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. (...). 2. Os advogados, públicos ou privados e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não estão sujeitos à aplicação de pena por litigância de má-fé em razão de sua atuação profissional, **de modo que eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício de suas funções deverá ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, a quem o magistrado oficiará**. 3. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJGO, Mandado de Segurança 5189957-45.2019.8.09.0000, Rel.



Maurício Porfírio Rosa, 2ª Seção Cível, julgado em 29/11/2019, DJe de 29/11/2019).

Nesse panorama, não é cabível a condenação do advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na medida em que as referidas penas são possíveis somente contra **autor, réu ou interveniente**.

Na confluência do exposto, **concedo a segurança requestada**, para excluir da sentença a condenação por litigância de má-fé do advogado **Dr. Danilo Alves da Cruz**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 56.872-A, nos autos n.º 5162092-28, da ação de obrigação de fazer ajuizada por Terezinha de Pina Alves em face do Município de Itapuranga.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009.

É o voto

Goiânia, 07 de agosto de 2.024

**Sebastião de Assis Neto**

Juiz Substituto em Segundo Grau

(4)



**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Gabinete do Desembargador Reinaldo Alves Ferreira**

**1ª Seção Cível**

**Mandado de Segurança n.º 5325736-93.2024.8.09.0000**

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
1ª SEÇÃO CÍVEL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 27/08/2024 11:08:18



Comarca de Itapuranga

Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

Impetrado: Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapuranga

Relator: **Sebastião de Assis Neto** – Juiz Substituto em Segundo Grau

## ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **Mandado de Segurança n.º 5325736-93.2024.8.09.0000**, em que é (são) **Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e Impetrado: Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapuranga**.

**ACORDAM** o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da 1ª Seção Cível, à unanimidade de votos, proferir a seguinte decisão: **SEGURANÇA CONCEDIDA**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Presidiu a sessão o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Votaram com o Relator: Des. Sérgio Mendonça de Araújo, Desa. Ana Cristina Ribeiro Peternella França, Des. Vicente Lopes da Rocha Júnior, Des. José Proto de Oliveira, Des. Eduardo Abdon Moura, Des. Atila Naves Amaral, Des. Fernando Braga Viggiano, Des. Altair Guerra da Costa, Des. William Costa Mello, Des. Héber Carlos de Oliveira, Des. Leobino Valente Chaves, Des. Gilberto Marques Filho, Des. Gerson Santana Cintra, Desa. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, Dra. Viviane Silva de Moraes Azevedo (subs. Des. Sebastião Luiz Fleury), Dr. Murilo Vieira de Faria (subs. Des. Fabiano Abel de Aragão Fernandes), Impedido(s): Des. José Carlos de Oliveira Ausente(s) justificado: Des. Zacarias Neves Coêlho e Des. Itamar de Lima.

Presente o Ilustre representante da Procuradoria de Justiça, Dr Waldir Lara Cardoso.

Goiânia, 07 de agosto de 2.024



**Sebastião de Assis Neto**  
Juiz Substituto em Segundo Grau

S-01

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
1ª SEÇÃO CÍVEL  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 27/08/2024 11:08:18

